



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO Nº 000028/2020**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA ELTECOM LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT DO SOLO ONDE SERÁ EDIFICADA A SEDE DO IPASPEC.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua Dr. Mário Vello Silves, nº 196, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário – ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA ELTECOM LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.243.484/0001-50, localizada a AV. Frederico Grulke, 1354, SALA “101”, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Patrick Miertschink Tietz, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 096.610.117-02, residente a rua Adolfo Guilherme Bertoldo Schwambach, 60, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Realização de serviços técnicos especializados, constituído de **SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT DO SOLO ONDE SERÁ EDIFICADA A SEDE DO IPASPEC**, em conformidade com a proposta comercial de fl. 18.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

FICHA: 0000014

ÓRGÃO: 300000-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.

FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

**PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.076-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ELEMENTO DE DESPESA:33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 14300000000-RECURSOSVINCULADOS AO RPPS - TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nº 000028/2020, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: - Documentos de habilitação conforme Art. 27 e Art. 28 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação oficial, para assinar o contrato e iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente.

O prazo para início da execução dos serviços objetos deste Termo de referência é imediato após assinatura do Contrato.

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da OS (Ordem de Serviço) para concluir o serviço.



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE

O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

O pagamento do serviço será efetuado quando do término completo do serviço, incluindo correções e adaptações.

O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Empresa Vencedora, após o recebimento da nota fiscal e documentos previstos na legislação.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IPASPEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, não havendo prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa;

Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;

Apresentar cronograma das atividades a serem desenvolvidas, respeitando o prazo máximo para entrega do serviço contratado;



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Apresentar a cópia das identificações dos respectivos conselhos de classe dos profissionais envolvidos nos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

Facilitar o acesso da CONTRATADA às dependências para a prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

III - Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- A - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;
- B - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas;
- C - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

D - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

E - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

F - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPASPEC.

Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no IPASPEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria, devidamente justificado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES, 08 de outubro de 2020.


**RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**PATRICK MIERTSCHINK TIETZ
CONSTRUTORA ELTECOM LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____